

ANEXO II- A BRASIL - ESCLARECIMENTO E INTEGRAÇÃO AO DOCUMENTO “TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO GRUPO ENEL PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE NUVEM (“CLOUD”) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUORTE AO SOFTWARE E SERVIÇOS DE “CLOUD” E SEU RESPECTIVO “ANEXO II-BRASIL”.

1. ESCOPO

O presente "Anexo II- A Brasil" visa esclarecer, integrar ou substituir, conforme o caso, algumas disposições do documento intitulado “TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO GRUPO ENEL PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE NUVEM (“CLOUD”) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUORTE AO SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD, doravante simplesmente “Condições Gerais de Contratação” e ao seu respectivo Anexo II – Brasil, válidos a partir 01/06/2016.

Portanto, este documento deverá ser aplicado aos contratos de Aproveitamentos para aquisição de software, serviços de manutenção/suporte a software e serviços de cloud (“nuvem”), aos quais seja aplicável a lei Brasileira, firmados entre as empresas do Grupo ENEL e a Contratada e deverá prevalecer sobre as Condições Gerais de Contratação e o Anexo II - Brasil.

Neste sentido, as seguintes cláusulas das Condições Gerais de Contratação e do Anexo II - Brasil deverão vigorar e ser interpretadas conforme redação abaixo, a qual deve se sobrepor às redações originais constantes naqueles documentos:

ALTERAÇÕES A TODAS AS SEÇÕES DO “ ANEXO II – BRASIL”

2. AJUSTES DE NOMENCLATURA

Aplicam-se os ajustes a seguir a todas as seções do Anexo II – Brasil:

- 1) Onde se lê o termo “Fornecedor”, leia-se “Contratada”;
- 2) Onde se lê a expressão “Condições Gerais do Grupo Enel para a aquisição de Software, Serviços de Cloud e serviços de manutenção/suporte de Software e Serviços de *Cloud*” ou a expressão “Termos e Condições Gerais do Grupo ENEL para Software e Serviços de Cloud”, leia-se “Termos e Condições Gerais do Grupo Enel para aquisição de software, serviços de nuvem (“Cloud”) e serviços de manutenção/suporte ao software e serviços de Cloud.

3. CONTEÚDO

O Sumário “CONTEÚDO” será alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- SEÇÃO I - ANEXO II BRASIL
- DISPOSIÇÕES GERAIS
2. IDIOMA
3. FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4. PREÇO DO CONTRATO
5. TRIBUTOS APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E OUTRAS DESPESAS ADUANEIRAS
6. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
7. CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS
8. GARANTIAS DA CONTRATADA

9. GARANTIA ECONÔMICA
 10. TRATAMENTO/PROCESSAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
 11. PROTEÇÃO AMBIENTAL
 12. OBRIGAÇÕES JURÍDICO TRABALHISTAS
 13. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA
 14. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
 15. DISPOSIÇÕES GERAIS
- SEÇÃO II - ANEXO II BRASIL

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE SUPORTE DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD (NUVEM) ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1 “ ÂMBITO DE APLICAÇÃO” E NA “SEÇÃO V “DA PARTE GERAL.

16. NEUTRALIDADE DA REDE

ALTERAÇÕES A SEÇÃO I DO ANEXO II – BRASIL “DISPOSIÇÕES GERAIS”

4. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O item 3.1. da Cláusula 3. Faturamento e Condições de Pagamento do Anexo II - Brasil será substituído, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1. As faturas (ou "notas fiscais") deverão ser acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição do Fornecedor no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as atividades relacionadas com o objeto do Contrato, bem como pelo comprovante de inscrição da CONTRATADA no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços).

5. GARANTIAS DAS CONTRATADAS

O item 8.1. da Cláusula 8. Garantias da Contratada, do Anexo II - Brasil será substituído, passando a vigorar com a seguinte redação:

8.1. O Período de Garantia dos serviços contratados estende-se durante o tempo estipulado no Contrato, e em caso de ausência deste, durante 1 (um) ano a partir da data de entrega dos serviços/produtos pela CONTRATADA à ENEL. Se não previsto em Contrato, o referido período de Garantia (1 ano) será contado a partir do “de acordo” da ENEL à entrega dos serviços ou da comunicação da finalização do serviço contratado e entrega da documentação à ENEL, por parte da CONTRATADA para o processamento da autorização administrativa para por em operação de serviço, se for o caso.

6. TRATAMENTO/PROCESSAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Cláusula 10. Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Anexo II - Brasil será substituída, passando a vigorar com a seguinte redação:

10. Tratamento/Processamento e Proteção de dados pessoais

10.1 Caso a execução do Contrato requeira que a CONTRATADA receba dados pessoais que sejam da ENEL, aplicar-se-á o disposto neste item 10.

10.2 Para fins de definição, “dados pessoais” são os dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos, quando estes tiverem relacionados a uma pessoa. Para fins de definição, “tratamento/processamento de dados pessoais” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção,

recepção, classificação, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.3 Tais dados que sejam processados e gerenciados pela CONTRATADA serão e permanecerão de propriedade da ENEL.

Em especial, a CONTRATADA declara e garante que:

- a. O tratamento dos dados se dará conforme a legislação em vigor, bem como com os critérios, requisitos e Especificações estabelecidos no Contrato e, se for o caso, com as instruções transmitidas a qualquer momento pela ENEL;
- b. Os dados pessoais aos quais o CONTRATADA tenha acesso como consequência do objeto contratual não serão aplicados nem usados para nenhuma finalidade diferente da que figura no Contrato;
- c. Reterá a menor quantidade possível de dados pessoais, comunicações privadas e registro de conexão e acesso a aplicações, os quais deverão ser excluídos tão logo seja atingida a finalidade de seu uso ou se encerrado o prazo determinado por obrigação legal;
- d. Devolverá diretamente à ENEL os dados pessoais que tenham sido tratados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, de acordo com o disposto no Contrato;
- e. Destruirá qualquer documento, complemento ou cópia dos dados pessoais que tenham sido tratados em virtude do disposto no Contrato e cuja devolução não tenha sido possível, por razões diversas dos termos expostos no item anterior. Contudo, não se procederá à destruição dos dados quando houver uma disposição legal que exija a sua conservação. Nesse caso, a CONTRATADA conservará, com a devida discricção, conforme orientado pela ENEL e de acordo com a lei, os dados mencionados;
- f. Não comunicará nem cederá a outras pessoas físicas ou jurídicas os dados que lhe sejam fornecidos em razão da execução do objeto do Contrato;
- g. Adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela ENEL, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, providas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso;
- h. Estabelecerá controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidade das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados usuários;
- i. Terá mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
- j. Criará inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA e o arquivo acessado;
- k. Utilizará soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação ou medidas de proteção equivalentes;
- l. Caso seja necessária a realização de alguma transferência internacional de dados, para a prestação do serviço, a CONTRATADA se compromete a informar isto à ENEL, previamente e com antecedência suficiente para que esta possa providenciar as correspondentes autorizações, sem as quais a CONTRATADA não poderá realizar tais transferências;

m. Em especial, declara conhecer e se compromete a cumprir todos os princípios e regras da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações, bem como suas subseqüentes regulamentações, complementações ou novas leis ou regulamentos que venham a ser publicados sobre o tema. Bem como, declara e acorda que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar à quaisquer outras penalidades previstas no Contrato.

10.4 Sem prejuízo do dispositivo do parágrafo (f) anterior, caso a ENEL autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, o qual, por sua vez, implique no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a CONTRATADA se compromete a, antes de tal subcontratação, celebrar entre a CONTRATADA e a sua subcontratada um acordo relativo à confidencialidade dos dados e regras de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, os mesmos termos que a CONTRATADA houver acordado com a ENEL, a responsabilidade da CONTRATADA e de sua subcontratada com relação ao tratamento correto destes dados, e a responsabilidade por todos os danos, perdas e prejuízos gerados por seu descumprimento, permanecendo a CONTRATADA, de toda forma, solidariamente responsável com a subcontratada perante a ENEL.

10.5 A CONTRATADA se compromete a isentar a ENEL de qualquer demanda apresentada em relação ao descumprimento do disposto na presente cláusula, e aceitará arcar com o pagamento de quaisquer valores que, por motivo de sanções, multas, compensações, juros, danos, prejuízos e perdas em geral, a ENEL possa ser condenada a pagar em virtude do descumprimento das regras de confidencialidade e tratamento de dados pessoais acordadas e vigentes no país.

7. PROTEÇÃO AMBIENTAL

O item 11.1.8. da Cláusula 11- Proteção Ambiental do Anexo II - Brasil será revogado, tornando-se sem efeito.

O item 11.2.4. da Cláusula 11 será substituído, passando a vigorar com a seguinte redação:

11.2.4. A CONTRATADA responderá por qualquer acidente ou dano ambiental causado por suas atividades seja por dolo, culpa, caso fortuito e/ou força maior. Desta forma a CONTRATADA deve tratar o risco integral de suas atividades e responsabilizar-se por recuperar e sanar qualquer dano causado pelas mesmas. Incluem-se as atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pela CONTRATADA para realização dos serviços contratados. A ENEL reserva-se ao direito de responsabilizar a CONTRATADA por ações e gastos que a mesma venha a ter em matéria ambiental nos âmbitos administrativo, civil e criminal por danos causados ao meio ambiente de acordo com as definições anteriores. A CONTRATADA adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Nacional, Estadual e Municipal aplicável aos trabalhos e restaurará o dano produzido como consequência de suas atividades, mesmo que elas estejam de acordo com as normas aplicáveis, a legislação brasileira e risco integral de atividades e o dano tenha ocorrido por caso fortuito ou motivo de força maior.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os itens 15.4. e 15.5. serão incluídos a Cláusula 15 – Disposições Gerais do Anexo II - Brasil, passando a integrar a cláusula, com a seguinte redação:

15.4. Sem prejuízo do disposto na Parte Geral dos Termos e Condições Gerais do Grupo Enel para aquisição de software, serviços de Nuvem (“Cloud”) e serviços de manutenção/suporte ao software e serviços de Cloud, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério, caso a CONTRATADA não observe os padrões de qualidade e/ou segurança exigidos para cada tipo de prestação de serviço ou fornecimento, determinar que a CONTRATADA execute, às suas expensas, um plano de ação, o qual deve ser previamente aprovado pela ENEL, sendo certo que essa aprovação não exclui, nem mitiga a responsabilidade da CONTRATADA

pela elaboração ou execução do referido plano, visando o cumprimento dos padrões de qualidade e/ou segurança, sob pena da incidência das penalidades cabíveis e/ou da rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

15.5 A ENEL poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento dos padrões de segurança e/ou qualidade, determinar a imediata rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

ALTERAÇÕES A SEÇÃO II DO ANEXO II – BRASIL “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE SUPORTE DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD (NUVEM) ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1 “AMBITO DE APLICAÇÃO” E NA “SEÇÃO V” DA PARTE GERAL”

9. NEUTRALIDADE DA REDE

A Cláusula 16 “Obrigações Jurídico-Trabalhistas de segurança e de medicina do trabalho” e seus subitens deve ser tornada sem efeito e substituída integralmente pela nova Cláusula 16 – “NEUTRALIDADE DA REDE”, passando a vigorar com a seguinte redação:

16. Neutralidade da Rede

16.1 Não obstante o previsto nas Condições Gerais e na legislação aplicável, na prestação de serviços de *Cloud* (“Nuvem”), deverá a CONTRATADA observar, também, o que segue:

A discriminação ou a degradação de tráfego somente poderão decorrer de requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações, ou da priorização de serviços de emergência, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) a CONTRATADA deverá abster-se de causar danos aos usuários;
- b) a CONTRATADA deverá agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;
- c) a CONTRATADA deverá informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo à ENEL sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede.